



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA – CNPJ: 05.131.180/0001-64
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ 11.884.818/0001-30
E-mail: semsaobidos@yahoo.com.br/licitacaosemsa@gmail.com



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO A PREPARAÇÃO DO CORPO, TRANSLADO E FORNECIMENTO DE URNAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO), REFERENTE À DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA.

Ao

Exmo. Prefeito Municipal Jaime Barbosa da Silva

Senhor Prefeito,

Mediante solicitação de contratação dos serviços acima descritos, apresentamos justificativa abaixo, nos termos da Lei e da fundamentação legal para a presente contratação:

1. Da necessidade dos Serviços e Justificativa para a Contratação

A presente contratação tem por fundamento básico um direito constitucional de acesso à saúde e à uma vida digna, como princípios basilares da nossa Carta Maior, diante dessa premissa, é que a Secretaria Municipal de Saúde tem como atividade precípua garantir o atendimento de saúde ao usuários do Sistema Único de Saúde, assim como a assistência ao corpo após a morte, tal direito se refere ao princípio da **dignidade da pessoa humana**, que nada mais é do que a garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III da **Constituição Federal**, sendo fundamento basilar da República;

Além dos princípios constitucionais a Secretaria Municipal de Saúde deve obedecer à Portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 que: **“Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicilio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências”**, a Secretaria de Saúde de Óbidos envia pacientes para outros municípios, tal ação se torna necessário na medida em que o município de Óbidos não oferece serviços médicos em determinadas especialidades, os quais são oferecidos na capital e em outras cidades do estado do Pará.

Infelizmente nem todos os pacientes que são atendidos pelo TFD sobrevivem às doenças que são acometidos vindo a óbito, diante dessa situação:

Considerando a demanda de óbitos dos pacientes que fazem Tratamento Fora de Domicílio – TFD;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA – CNPJ: 05.131.180/0001-64
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ 11.884.818/0001-30

E-mail: semsaobidos@yahoo.com.br/licitacaosemsa@gmail.com

Considerando o Art. 9º da Portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999, o qual dispõe que em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes, justificamos a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de Serviços funerários incluindo a preparação do corpo, traslado e fornecimento de Urnas para suprir necessidades dos serviços de TFD (Tratamento Fora do Domicílio)

2-Fundamentação Legal para a Contratação

- a. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

- 2.1 Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitat é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Considerando a solicitação, justificativa, pesquisas de preço e mapa comparativo de mercado para atendimento da presente solicitação, a referida contratação em que se verifica ser cabível ser realizada através do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma de que trata o **Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021**, assim estabelecido: *“Art. 75. É dispensável a licitação: ... II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ...”*; a licitação pode ser dispensada caso o valor da contratação seja inferior a **R\$53.810**, valor alterado pelo Decreto nº 10.922/2021, modifica os limites estabelecidos pela lei nº 14.133/2021, devendo portanto adotar o critério **MENOR PREÇO**.